

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2003/2004**

*SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR, com sede na rua 13 de maio n° 835 - Curitiba-PR, de um lado e de outro o SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ - SECRASO-PR, com sede na av. Marechal Floriano Peixoto n° 306 - 23° andar - conjunto 234 - Curitiba-PR e o SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SECRASO-CRM, com sede na av. Marechal Floriano Peixoto n° 306, 23° andar – conjunto 235 – Curitiba-PR, por seus respectivos e legais representantes que esta subscrevem, com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7° da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625, da Consolidação das Leis do Trabalho, após cumpridas que foram as formalidades legais em vigor, celebram TERMO ADITIVO a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, período 2003/2004, conforme as cláusulas seguintes:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

*É acrescido mais um parágrafo à CLÁUSULA 02 da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a qual tem o seu parágrafo único transformado em parágrafo segundo, com as seguintes redações:*

**§ 1.º - Aos empregados admitidos a partir de 1.º de novembro de 2002, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho;**

**§ 2.º - Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado a Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

*A cláusula 36 da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, tem a sua redação retificada para a seguinte:*

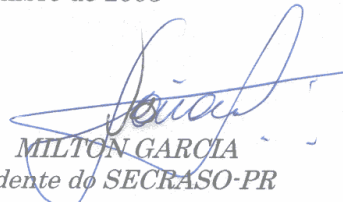
**CLÁUSULA 36**


**As Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1.000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1001 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).**

Por assim haverem convencionado, as partes assinam o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sendo uma delas encaminhada, para fins de registro e arquivo, a Delegacia Regional do Trabalho do MTb, no Estado do Paraná, de consonância com o que determina o artigo 614 da CLT.

Curitiba, 25 de novembro de 2003

  
JUVENAL PEDRO CIM  
Presidente do SENALBA-PR

  
MILTON GARCIA  
Presidente do SECRASO-PR

  
VANDERLEI QUAQUARINI  
Presidente do SECRASO - CRM

1ª) Testemunha: 

2ª) Testemunha:



Ministério do Trabalho  
40212.015345/2003-31  
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.  
Curitiba, 09 de dezembro de 2003

Vera Lucia Ferreira de Souza  
Delegação de Relação de Trabalho/DRT/PR  
Mat. 1108766